

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.136.890-8

DATA: 08/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 483/2025

APROVADO EM 11/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira, de Pensamento Computacional e de Sociologia I.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Goioerê, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.136.890-8

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

### **Acessibilidade.**

[...]

A instituição de ensino conta com rampas, coberturas de um bloco a outro, exceto:

- Para acesso ao pavimento superior, onde não há rampas e nem elevador, pois o acesso é por escadas, que levam as três amplas salas: sala da robótica, auditório e almoxarifado.
- Falta cobertura para acesso ao laboratório F Q B, duas salas de contraturno, quadra de esportes.

A Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que dispõe sobre as Normas para a modalidade Educação Especial, prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar de forma a garantir um atendimento adequado a todos os estudantes. Nesse contexto, destaca-se:

[...]

**Art. 5º.** A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/05/2025 e a Licença Sanitária em 07/05/2025, ambos com o processo em trâmite.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.136.890-8

Conforme a vida legal da referida instituição de ensino o seu credenciamento vencerá em 15/09/2025, entretanto, encontra-se em trâmite o protocolo n.º 23.539.045-0, referente à sua renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Educação Financeira, que é licenciado em Geografia e Pedagogia, a docente de Pensamento Computacional, que é bacharel em Arquitetura e Urbanismo, e a docente de Sociologia I, que é licenciada em Geografia e Pedagogia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE João XXIII - EMP	Janiópolis/ Goioerê	N.º 2644/2015 de 25/08/2015, de: 15/09/2015 a 15/09/2025	N.º 1638/2020 de 13/05/2020, de: 11/11/2019 a 10/11/2024	Prazo: 5 anos De: 11/11/2024 a 10/11/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.136.890-8

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira, de Pensamento Computacional e de Sociologia I.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Christiane Kaminski  
Presidente da Cemep em exercício